

MAIS QUE SOCIOECONOMIA: POR UMA LEITURA ANTROPOLÓGICA DO MEIO SOCIAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

MORE THAN SOCIOECONOMICS: TOWARDS AN ANTHROPOLOGICAL
READING OF THE SOCIAL ENVIRONMENT IN ENVIRONMENTAL LICENSING

MÁS QUE SOCIOECONOMÍA: HACIA UNA LECTURA ANTROPOLÓGICA DEL
ENTORNO SOCIAL EN LAS LICENCIAS AMBIENTALES

Felipe Silva Sales¹

DOI: 10.54899/dcs.v22i85.3897

Recibido: 27/11/2025 | Aceptado: 28/11/2025 | Publicación en línea: 12/12/2025.

RESUMO

Este artigo analisa criticamente a construção histórica da dimensão social no licenciamento ambiental brasileiro, evidenciando como os estudos tradicionalmente classificados como “socioeconômicos” têm se mostrado insuficientes para capturar a complexidade dos impactos sociais. A partir do contexto da expansão dos empreendimentos de energia renovável no Nordeste, argumenta-se que a abordagem vigente (centrada em indicadores estatísticos e análises fragmentadas) precisa ser superada por uma leitura antropológica comprometida com os vínculos simbólicos, culturais e territoriais das comunidades afetadas. Demonstrando que os conflitos socioambientais emergem não apenas da ausência de dados, mas da falta de escuta qualificada e reconhecimento das territorialidades, o artigo propõe uma reformulação metodológica e institucional. Defende-se a adoção de instrumentos etnográficos, a presença obrigatória de profissionais das ciências sociais e a reorganização dos eixos analíticos dos estudos sociais no licenciamento. A escuta ativa, a mediação sociocultural e o respeito às narrativas locais são apresentados como pilares de um licenciamento ambiental mais legítimo, eficaz e democrático. Conclui-se que, em tempos de emergência climática e transição energética, a centralidade da perspectiva antropológica não é um diferencial técnico, mas uma exigência ética e política para garantir justiça socioambiental e prevenir a inviabilização de projetos estratégicos.

Palavras-chave: Licenciamento Ambiental. Antropologia Ambiental. Justiça Socioambiental. Conflitos Territoriais.

ABSTRACT

This article critically examines the historical construction of the social dimension in Brazilian environmental licensing, highlighting how studies traditionally labeled as “socioeconomic” have proven insufficient to grasp the complexity of social impacts. Based on the context of expanding renewable energy projects in Brazil’s Northeast, it argues that the prevailing approach (focused on statistical indicators and fragmented analyses) must be replaced by an anthropological

¹ Doutorando em Patrimônio Cultural, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Cachoeira, Bahia, Brasil. E-mail: felsales@hotmail.com.

perspective committed to the symbolic, cultural, and territorial bonds of affected communities. Demonstrating that socioenvironmental conflicts stem not only from a lack of data but from the absence of qualified listening and recognition of territorialities, the article proposes methodological and institutional reform. It advocates for the adoption of ethnographic tools, the mandatory inclusion of social science professionals, and the reorganization of the analytical axes of social studies in licensing. Active listening, sociocultural mediation, and respect for local narratives are presented as key pillars of a more legitimate, effective, and democratic licensing process. The article concludes that in the face of the climate emergency and the energy transition, placing anthropological perspectives at the center of the process is not merely a technical enhancement but an ethical and political imperative to ensure socioenvironmental justice and prevent the obstruction of strategic projects.

Keywords: Environmental Licensing. Environmental Anthropology. Socioenvironmental Justice. Territorial Conflicts.

RESUMEN

Este artículo analiza críticamente la construcción histórica de la dimensión social en el licenciamiento ambiental brasileño, evidenciando cómo los estudios tradicionalmente clasificados como “socioeconómicos” se han mostrado insuficientes para captar la complejidad de los impactos sociales. A partir del contexto de expansión de los proyectos de energía renovable en el Nordeste brasileño, se argumenta que el enfoque vigente (centrado en indicadores estadísticos y análisis fragmentados) debe ser superado por una lectura antropológica comprometida con los vínculos simbólicos, culturales y territoriales de las comunidades afectadas. Al demostrar que los conflictos socioambientales emergen no solo por la ausencia de datos, sino por la falta de escucha cualificada y reconocimiento de las territorialidades, el artículo propone una reforma metodológica e institucional. Se defiende la adopción de herramientas etnográficas, la inclusión obligatoria de profesionales de las ciencias sociales y la reorganización de los ejes analíticos de los estudios sociales en el licenciamiento. La escucha activa, la mediación sociocultural y el respeto a las narrativas locales se presentan como pilares de un licenciamiento más legítimo, eficaz y democrático. Se concluye que, ante la emergencia climática y la transición energética, colocar la perspectiva antropológica en el centro del proceso no es solo un diferencial técnico, sino una exigencia ética y política para garantizar justicia socioambiental y evitar la inviabilidad de proyectos estratégicos..

Palabras clave: Licenciamiento Ambiental. Antropología Ambiental. Justicia Socioambiental. Conflictos Territoriales.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A preocupação mundial com os impactos ambientais de grandes projetos de desenvolvimento ganhou força a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente de Estocolmo, em 1972, levando diversos países a criarem instrumentos de avaliação de impacto ambiental em seus processos decisórios (Dias, 2004; Sánchez, 2006). No Brasil, essa preocupação resultou na consolidação de uma das legislações ambientais mais robustas do mundo (Silva, 2010; Brito, 2008). O licenciamento ambiental, definido em lei como um procedimento técnico-administrativo para autorizar atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, tornou-se peça central na política nacional de meio ambiente, buscando conciliar desenvolvimento econômico com a proteção dos ecossistemas e das comunidades humanas afetadas (Brasil, 1981; Machado, 2015).

O licenciamento ambiental brasileiro surgiu e se consolidou num período em que a lógica desenvolvimentista predominava nas políticas públicas. Durante as décadas de 1970 e 1980, grandes projetos de infraestrutura eram associados diretamente à promoção do crescimento econômico e à redução das desigualdades regionais, especialmente nas regiões Norte e Nordeste (Porto-Gonçalves, 2006; Sánchez, 2006). Nesse contexto, a função do licenciamento era, antes de tudo, permitir a viabilidade legal desses empreendimentos e apresentar contrapartidas socioeconômicas que justificassem sua implantação (Acsegrad, 2004; Bronz; Leite, 2015).

O discurso dominante naquele período promovia a ideia de que o desenvolvimento traria benefícios diretos às comunidades do entorno dos empreendimentos, por meio da geração de empregos, melhoria da renda e investimentos públicos. Assim, os estudos sociais realizados nos Estudos de Impacto Ambiental-EIAs limitavam-se, em grande parte, à análise de indicadores econômicos, como Produto Interno Bruto (PIB) municipal, taxas de ocupação, oferta de serviços básicos e demografia (Viola; Leis, 1998). As comunidades afetadas eram vistas como receptoras passivas de benefícios futuros e raramente consultadas sobre seus interesses, vulnerabilidades e modos de vida.

A partir dos anos 2000, intensificaram-se os debates sobre os impactos sociais e culturais dos grandes empreendimentos, pressionando o Estado e o setor privado a adotarem abordagens mais sensíveis à diversidade sociocultural brasileira. A inclusão de aspectos antropológicos nos estudos de impacto começou a ser exigida de forma mais consistente, principalmente em projetos que incidiam sobre territórios de povos e comunidades tradicionais (Zhour; Oliveira, 2012). O

Ministério Público Federal e os órgãos licenciadores passaram a cobrar estudos específicos, como o Componente Quilombola e o Componente Indígena, reforçando a necessidade de um olhar qualificado sobre os sujeitos sociais e seus territórios (Bronz; Leite, 2015).

O reconhecimento da insuficiência das abordagens estritamente econômicas ou assistencialistas levou à ampliação conceitual do que se entende por impacto social. Não se trata mais apenas de mensurar perdas materiais ou carências, mas de compreender as dinâmicas simbólicas, afetivas e territoriais que estruturam a vida em sociedade (Zhour; Oliveira, 2012; Góes, 2016). A presença de profissionais das ciências humanas e sociais tornou-se, assim, indispensável para garantir uma leitura contextualizada e respeitosa da realidade local (Gaspar, 2021; Bronz; Leite, 2015; Meneses; Ribeiro, 2020). Essa transformação, embora ainda incipiente em muitos contextos, representa um passo importante rumo a um licenciamento mais justo, participativo e efetivo.

A expansão acelerada de projetos de energia renovável – notadamente parques eólicos e usinas solares - no Brasil, e em especial na região Nordeste, traz à tona a importância e os desafios do licenciamento ambiental. Essa região desponta como principal polo de geração eólica do país, devido aos seus abundantes recursos de vento e radiação solar, concentrando a maior parte dos empreendimentos recentes de energia limpa (Aneel, 2023; Cavalcanti; Passos, 2021). Por um lado, tais projetos contribuem para a mitigação das mudanças climáticas e para a diversificação da matriz energética brasileira (MMA, 2020); por outro, a implantação em larga escala de aerogeradores e painéis solares em territórios muitas vezes ambiental e socialmente sensíveis tem evidenciado conflitos e impactos que testam os limites do atual modelo de licenciamento ambiental (Zhour; Laschesfski, 2010; Ferreira, 2020). Este artigo adota um enfoque acadêmico para examinar a evolução histórica, legal e prática da dimensão social do licenciamento ambiental, com foco nos empreendimentos renováveis no Nordeste, e propõe caminhos para seu aprimoramento.

A DIMENSÃO SOCIAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: UMA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA

O licenciamento ambiental brasileiro, desde suas origens legais com a Lei nº 6.938/1981, buscou estruturar mecanismos para avaliação de impactos não apenas ecológicos, mas também sociais. No entanto, a maneira como essa dimensão social foi incorporada aos estudos ambientais

reflete uma construção histórica fortemente marcada por visões econômicas. Durante as décadas de 1980 e 1990, em um contexto de grandes obras de infraestrutura associadas à ideia de desenvolvimento regional – como barragens, rodovias, portos e projetos de mineração – os aspectos sociais foram inicialmente tratados sob a ótica da "socioeconomia", conceito que enfatizava dados estatísticos, projeções de emprego e renda, estrutura ocupacional e dinâmica populacional (Sánchez, 2008; Porto-Gonçalves, 2006; Acsehrad, 2004).

Esse enfoque respondia à lógica dominante à época, que entendia o progresso econômico como motor de melhoria das condições sociais. Assim, era comum que os primeiros estudos socioambientais fossem elaborados por economistas e técnicos de planejamento, com base em dados secundários e projeções macroeconômicas. A avaliação da realidade social se limitava a indicadores quantitativos – como taxa de analfabetismo, percentual de cobertura de saneamento, renda per capita – sem um olhar aprofundado sobre os modos de vida e as culturas locais (Guerra, 2011; Zhouri; Laschesfski, 2010; Viola; Leis, 1998).

Como já advertia Milton Santos, planejar sem conhecer a cultura é planejar contra as pessoas. Essa máxima sintetiza a crítica à racionalidade tecnocrática que desconsidera os sujeitos históricos e suas formas de viver o território (Santos, 1996). Com o tempo, principalmente a partir dos anos 2000, a pressão de movimentos sociais e o acúmulo de conflitos socioambientais levaram à ampliação da equipe técnica envolvida nos estudos, com a incorporação de assistentes sociais. A leitura da realidade social passou a incluir aspectos de vulnerabilidade, políticas públicas e necessidades de inclusão social. O licenciamento então passou a adotar uma perspectiva de assistência social, preocupando-se com as carências básicas das populações afetadas, o que, embora tenha representado um avanço, ainda se mantinha numa lógica de intervenção pontual e compensatória (Bronz; Leite, 2015; Viana; Gomes, 2019; Fernandes, 2012).

Mais recentemente, tem se tornado evidente que essa abordagem é insuficiente para captar a complexidade das relações sociais, das territorialidades e das identidades culturais. Isso é particularmente crítico nos empreendimentos renováveis do Nordeste, onde comunidades rurais, indígenas, quilombolas e populações costeiras têm visto seus modos de vida profundamente afetados. A crescente judicialização de projetos e os conflitos com comunidades têm exposto a necessidade de um novo olhar: uma dimensão antropológica e cultural que reconheça a diversidade social, os vínculos simbólicos com o território e os processos de pertencimento (Zhouri; Laschesfski, 2010; Acsehrad, 2010; Little, 2002; Gaspar, 2021).

Portanto, ainda que o termo "socioeconômico" continue sendo utilizado nos estudos ambientais, ele já não comporta adequadamente a complexidade das demandas sociais contemporâneas. Apesar de serem os profissionais das ciências sociais, da geografia e da antropologia os mais capacitados para interpretar criticamente os impactos sociais (por dominarem metodologias qualitativas, teorias do território, cultura e organização social), a maioria das empresas de consultoria ambiental ainda prioriza a contratação de assistentes sociais, economistas, biólogos ou engenheiros ambientais para compor a equipe social dos estudos (Acselrad, 2004; Viana; Gomes, 2019; Meneses; Ribeiro, 2020). Essa prática reflete uma visão instrumental da dimensão social, reduzida muitas vezes a diagnósticos estatísticos ou levantamento de demandas de infraestrutura, sem que se compreendam as dinâmicas simbólicas, históricas e territoriais das populações afetadas (Zhouiri; Oliveira, 2012; Góes, 2016).

Em outras palavras, é necessário superar a lógica reducionista do ‘meio socioeconômico’ com foco predominante para os aspectos econômicos (como um conjunto de dados estatísticos) e assumir, de forma plena, que o meio social exige uma leitura antropológica rigorosa e comprometida com a diversidade dos sujeitos afetados. A exclusão ou subutilização de profissionais das ciências sociais, portanto, compromete a capacidade do licenciamento de identificar e interpretar os significados locais atribuídos aos territórios, aos modos de vida e aos impactos potenciais. É nesse vácuo que emergem conflitos, resistências e judicializações, pois as comunidades não se veem representadas nos diagnósticos e propostas apresentadas pelos empreendedores (Little, 2002; Ferreira, 2020).

Já se nota, nos discursos técnicos e documentos de licenciamento ambiental, o uso crescente de termos oriundos da antropologia e da geografia social, como “território”, “escuta qualificada”, “escuta ativa”, “pertencimento” e “processos simbólicos”. Esse vocabulário expressa um reconhecimento, ainda incipiente, da importância das ciências sociais para a leitura dos impactos humanos (ZHOURI; OLIVEIRA, 2012). No entanto, como alertam Meneses e Ribeiro (2020) e Gaspar (2021), essa incorporação precisa ser acompanhada de metodologias adequadas e da atuação de profissionais habilitados, sob risco de diagnósticos imprecisos e decisões equivocadas. Não basta adotar o léxico antropológico: é preciso valorizar o campo teórico e técnico que o sustenta.

Esse deslocamento epistemológico necessário demanda também uma reconfiguração metodológica. A abordagem etnográfica, por exemplo, permite identificar elementos que não emergem por meio de dados agregados, tornando visíveis práticas culturais, vínculos parentais,

rituais, sistemas simbólicos e sentidos atribuídos ao espaço e ao território (Meneses; Ribeiro, 2020; Bronz; Leite, 2015). Estudos baseados em observação participante, entrevistas em profundidade e compreensão das narrativas locais são mais eficazes na captação dos impactos sociais reais, superando a limitação dos modelos padronizados aplicados mecanicamente.

Essa perspectiva é essencial para lidar com situações de impacto que envolvem não apenas deslocamentos físicos, mas também desestruturações das formas de organização comunitária, redes de solidariedade e pertencimentos identitários. Quando ignoradas, essas dimensões não apenas invalidam a eficácia das medidas mitigadoras, como também alimentam processos de resistência e descrédito social frente ao licenciamento ambiental como política pública (Zhour; Laschesfski, 2010; Gaspar, 2021).

Ademais, a ampliação dessa perspectiva crítica implica também uma mudança institucional significativa. Muitos órgãos licenciadores ainda operam sob marcos interpretativos limitados, nos quais o componente social é tratado como etapa secundária e acessória do processo de análise ambiental (Viana; Gomes, 2019; Zhou; Oliveira, 2012). Em geral, a avaliação técnica da parte social também é realizada por profissionais que não possuem formação específica em ciências sociais, com analistas de perfil técnico-generalista. Essa prática contribui para a superficialidade da análise e reforça uma abordagem reducionista que privilegia dados estatísticos e aspectos cadastrais em detrimento da compreensão dos processos culturais, das territorialidades e das relações sociais (Little, 2002; Ferreira, 2020).

Além disso, não há, na maioria dos órgãos ambientais, normativas que exijam que os estudos sociais sejam produzidos ou assinados por profissionais das áreas de ciências humanas e sociais. Isso permite que documentos fundamentais à avaliação de impactos sobre comunidades tradicionais ou rurais sejam elaborados por equipes que não dominam os referenciais teóricos e metodológicos necessários para tal análise, o que compromete a profundidade e a precisão dos diagnósticos apresentados (Gaspar, 2021; Góes, 2016).

Essa lacuna institucional evidencia um descompasso entre a complexidade dos contextos sociais afetados e os instrumentos técnico-burocráticos utilizados para avaliá-los. O desafio contemporâneo, portanto, é consolidar um modelo de licenciamento ambiental que reconheça as populações afetadas não como objetos de intervenção ou fontes de impacto, mas como sujeitos de direitos e detentores de conhecimento sobre seus próprios territórios e modos de vida (Acsegrad, 2004; Zhou; Laschesfski, 2010).

Isso exige não apenas a inclusão formal de antropólogos, geógrafos e sociólogos nas equipes de avaliação, mas sua participação ativa desde o planejamento dos estudos até a definição das medidas mitigadoras, compensatórias e de acompanhamento. Somente com a valorização da expertise das ciências sociais será possível garantir um processo de licenciamento mais justo, sensível às diversidades culturais e eficaz na prevenção de conflitos sociais e territoriais.

Finalmente, é fundamental reconhecer que a dimensão cultural dos impactos sociais não pode ser tratada como um apêndice do processo de licenciamento. Ela deve ser concebida como um eixo transversal que informa todas as etapas - da definição da área de influência à análise de significância dos impactos. Só assim será possível avançar para um licenciamento que seja, de fato, socialmente responsável e culturalmente sensível, especialmente diante da expansão de projetos em territórios historicamente marginalizados.

É necessário fortalecer a formação dos profissionais envolvidos no licenciamento, promovendo capacitações específicas em antropologia ambiental e direitos territoriais. A atuação responsável nesses contextos exige não apenas domínio técnico, mas sensibilidade ética e compreensão intercultural, sobretudo quando se trata de comunidades com sistemas próprios de organização social e relação com o ambiente (Ferreira, 2020).

Outro aspecto relevante é o papel da participação social como dimensão estruturante do licenciamento. A escuta qualificada das comunidades, por meio de consultas prévias, livres e informadas, conforme previsto na Convenção 169 da OIT, deve deixar de ser uma formalidade e se transformar em espaço real de diálogo e deliberação. Isso implica revisar práticas e cronogramas que, muitas vezes, inviabilizam a presença ativa dos sujeitos afetados (Acselrad, 2010).

Também é urgente revisar os formatos dos EIA's, que continuam privilegiando linguagem técnica e pouco acessível. A inclusão de recursos visuais, linguagens orais e materiais produzidos em coautoria com as comunidades pode contribuir para democratizar o conhecimento e fortalecer a legitimidade dos processos decisórios (Zhourri; Oliveira, 2012).

Por fim, a emergência climática e a transição energética impõem novos desafios ao licenciamento ambiental. A ampliação de fontes renováveis deve ocorrer com justiça territorial e equidade social, o que exige repensar a lógica atual de avaliação de impactos. Inserir a perspectiva antropológica no centro do processo não é apenas uma questão de rigor técnico, mas de compromisso com um futuro mais justo e sustentável para todos os povos e territórios.

A NECESSIDADE DE UMA ABORDAGEM ANTROPOLÓGICA NO CONTEXTO DOS RENOVÁVEIS

A expansão dos projetos de energia renovável no Nordeste tem evidenciado os limites da abordagem técnico-racionalista nos estudos de impacto ambiental, que minimiza os impactos sociais em nome dos benefícios energéticos e econômicos. Essa perspectiva ignora que os territórios são vividos, simbólicos e politicamente disputados. Como já advertiam Zhouri e Laschefski (2010) e Acselrad (2004), o licenciamento frequentemente opera sob uma lógica de adequação e não de crítica, desconsiderando as territorialidades e narrativas locais. Assim, os entraves à implantação dos projetos são majoritariamente de ordem social, e não técnica (FERREIRA, 2020; GÓES, 2016; GASPAR, 2021).

Em muitas localidades do semiárido nordestino, por exemplo, a instalação de torres eólicas impacta áreas de uso comum, locais de memória e circulação, fontes de sustento comunitário (como apicultura e extrativismo), afetando profundamente a organização socioterritorial das populações locais. São impactos que não aparecem em planilhas ou mapas, mas que se manifestam nas relações cotidianas e nos vínculos com o espaço vivido. Ignorar esses elementos resulta em resistências, protestos, judicializações e até paralisações de projetos.

A presença de profissionais das ciências sociais (antropólogos, sociólogos, geógrafos) tem contribuído para tornar visíveis essas dinâmicas que permanecem ocultas em diagnósticos baseados exclusivamente em dados quantitativos. Estudos etnográficos, entrevistas em profundidade, oficinas participativas e mapeamentos afetivos são metodologias capazes de revelar camadas de sentido invisíveis à abordagem tradicional. Esses instrumentos permitem captar aspectos subjetivos dos impactos, como sentimentos de pertencimento, rupturas simbólicas e transformações nas redes de solidariedade (Bronz; Leite, 2015; Meneses; Ribeiro, 2020). Mais do que relatar dados, esses profissionais interpretam o contexto social e cultural dos territórios, identificando riscos de conflito, formas de compensação culturalmente adequadas e estratégias para mediação e diálogo (Góes, 2016; Little, 2002; Gaspar, 2021).

Além disso, esses profissionais ocupam posição estratégica no campo do licenciamento ao atuarem como mediadores entre empreendedores, órgãos públicos e comunidades locais. Seu papel vai além da coleta de informações: eles facilitam processos de escuta qualificada, tradução intercultural e construção de pactos que respeitam as especificidades territoriais e culturais. Como destacam Zhouri e Oliveira (2012), a mediação antropológica qualificada contribui para prevenir

conflitos e aumentar a legitimidade dos projetos. Quando incorporados desde as fases iniciais do processo, esses profissionais ajudam a transformar o licenciamento ambiental em um espaço de negociação ética e diálogo social, superando o caráter meramente instrumental que ainda predomina em muitos estudos.

Além disso, a própria legislação e a jurisprudência vêm reconhecendo, de forma crescente, a importância de uma abordagem social e cultural qualificada nos processos de licenciamento. A Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.051/2004, estabelece a obrigatoriedade de consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas e comunidades tradicionais sobre quaisquer medidas administrativas ou legislativas que os afetem diretamente (Brasil, 2004). O Ministério Público Federal tem atuado sistematicamente na defesa desse direito, exigindo estudos específicos – como o Componente Indígena, Quilombola ou de Comunidades Tradicionais – sempre que há indícios de ocupação territorial ou uso coletivo tradicional da terra (Gaspar, 2021; Zhouri; Oliveira, 2012).

Outros dispositivos legais e normativos também vêm consolidando essa tendência. A Resolução CONAMA nº 09/1987, por exemplo, determina a realização de audiências públicas em empreendimentos de significativo impacto ambiental, reforçando o caráter participativo do processo. Já a Instrução Normativa nº 02/2012 da Fundação Cultural Palmares estabelece diretrizes para a elaboração do Componente Quilombola, exigindo diagnósticos etnográficos aprofundados e participação ativa das comunidades durante os estudos. O IPHAN, por meio da Instrução Normativa nº 001/2015, também determina a obrigatoriedade de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Cultural em empreendimentos sujeitos ao licenciamento, reconhecendo a dimensão simbólica e histórica dos territórios (Ferreira, 2020; Bronz; Leite, 2015).

Além disso, algumas decisões judiciais têm fixado precedentes importantes ao determinar a suspensão de licenças concedidas sem a devida consideração da dimensão sociocultural dos impactos, especialmente em casos que envolvem populações tradicionais não formalmente tituladas. Esse entendimento jurisprudencial vem reforçando que a legalidade dos estudos ambientais depende não apenas de sua forma, mas de seu conteúdo – ou seja, da efetiva consideração das territorialidades, identidades e vínculos simbólicos das populações afetadas (Little, 2002; Viana; Gomes, 2019).

Nesse contexto, a atuação de profissionais das ciências sociais não pode mais ser vista como acessória, mas como componente central para garantir a legalidade, a legitimidade e a eficácia do processo de licenciamento. A mediação qualificada, a leitura etnográfica do território

e a escuta ativa das narrativas comunitárias tornam-se indispensáveis para a construção de soluções justas e sustentáveis. Como apontam Zhouri e Laschefski (2010), é por meio da inserção de olhares plurais e da consideração dos conflitos que se pode transformar o licenciamento ambiental de um rito burocrático em um instrumento de justiça ambiental.

Portanto, os desafios atuais do licenciamento ambiental não dizem respeito apenas à sua eficiência administrativa ou à redução de prazos, como se tem discutido nos marcos normativos recentes. Trata-se de redefinir qualitativamente o modo como se compreende a dimensão social dos empreendimentos. Superar o reducionismo socioeconômico e incorporar uma abordagem humanizada, sensível à diversidade e à complexidade dos sujeitos sociais, é condição para tornar o licenciamento ambiental um instrumento efetivo de justiça ambiental.

A ausência de uma leitura antropológica sólida nos estudos de impacto tem contribuído para a invisibilização de práticas simbólicas, relações de pertencimento e memórias coletivas que estruturam o cotidiano das populações afetadas por esses empreendimentos. A forma como as comunidades percebem o território e os vínculos que constroem com ele não são captados pelas abordagens meramente estatísticas. Desconsiderar tais dimensões leva à aplicação de medidas mitigadoras ineficazes e alimenta percepções de injustiça e de desrespeito (Zhouri; Oliveira, 2012).

A consulta pública, muitas vezes entendida como um momento formal do licenciamento, raramente assume o caráter de diálogo intercultural que deveria ter. Realizadas em locais inadequados, com linguagem técnica inacessível e em prazos exíguos, essas consultas acabam funcionando como rituais administrativos, em vez de espaços de construção compartilhada de decisões. Isso colabora para o acirramento de tensões entre comunidades e empreendedores, que passam a ser vistos como agentes externos e invasivos (Acsehrad, 2010; Gaspar, 2021).

Para que se supere o modelo ainda dominante de análise do “meio socioeconômico”, atualmente baseado em tópicos compartimentalizados como dinâmica populacional, produtiva, mobilidade urbana e inventários de bens patrimoniais, é necessário adotar uma abordagem integradora, guiada por métodos qualitativos das ciências sociais. Isso implica incorporar diagnósticos etnográficos que incluam observação participante, entrevistas em profundidade, oficinas com os moradores e construção de mapas afetivos e simbólicos. Esses instrumentos permitem acessar dimensões que não emergem da análise estatística, como vínculos de pertencimento, práticas culturais invisibilizadas, modos de uso do território e valores intangíveis atribuídos ao ambiente.

Além disso, a reformulação metodológica exige que os próprios eixos temáticos dos estudos sociais nos EIA's deixem de ser organizados com base em categorias institucionais fixas e passem a ser definidos a partir da realidade vivida nos territórios. Em vez de “dinâmica populacional” e “dinâmica produtiva”, por exemplo, pode-se trabalhar com categorias como “histórias de ocupação e pertencimento” ou “saberes locais e reprodução social”, cujos conteúdos são construídos empiricamente, a partir do contato direto com os grupos afetados. Trata-se de uma inversão de perspectiva: não é a técnica que define o que é relevante, mas a escuta social que informa o planejamento técnico. Essa reorganização epistemológica não nega os dados quantitativos, mas os submete a uma leitura culturalmente situada, capaz de orientar medidas verdadeiramente mitigadoras e legitimadas pelas populações locais.

A mediação sociocultural, portanto, precisa ser introduzida desde as primeiras etapas do processo de licenciamento, e não apenas quando surgem conflitos ou resistências. A atuação de equipes interdisciplinares com formação em ciências sociais permitiria uma leitura antecipada das sensibilidades culturais, possibilitando o redesenho de projetos e o ajustamento de medidas mitigadoras de modo preventivo, respeitoso e pactuado com os atores locais (Meneses; Ribeiro, 2020).

Outro aspecto negligenciado no licenciamento de renováveis é a responsabilidade ética dos empreendedores na condução dos processos. Muitas empresas ainda veem o licenciamento como uma barreira técnica e jurídica, e não como um espaço de responsabilização social. O reconhecimento da diversidade cultural dos territórios deveria implicar o compromisso ativo dos empreendedores com a escuta qualificada, o investimento em comunicação intercultural e a adoção de mecanismos de compensação não apenas material, mas também simbólica (Ferreira, 2020).

Estudos como os de Little (2002) e Bronz e Leite (2015) demonstram que a inserção adequada da perspectiva antropológica no licenciamento pode reduzir substancialmente a incidência de judicializações, paralisias e conflitos socioambientais. Além disso, ampliam a legitimidade dos empreendimentos perante as comunidades, fortalecendo o vínculo social e gerando maior estabilidade territorial. Assim, a abordagem antropológica não deve ser vista como um custo adicional ou uma exigência burocrática, mas como um investimento estratégico em sustentabilidade e justiça social.

À medida que o tempo passa, o licenciamento ambiental tende a se tornar não apenas mais exigente, mas também mais complexo e sensível. Isso ocorre porque as comunidades que vivem

nos territórios impactados estão cada vez mais organizadas, informadas e atentas aos seus direitos. Os sujeitos sociais que antes apareciam apenas como “dados” ou “populações afetadas” nos estudos ambientais, hoje atuam como interlocutores ativos no processo, exigindo respostas mais qualificadas, técnicas mais adequadas e respeito aos seus modos de vida.

O fortalecimento comunitário não se limita à mobilização popular. Muitos moradores das regiões diretamente afetadas por empreendimentos de grande porte estão se formando em universidades, participando de cursos técnicos, integrando comissões locais e adquirindo conhecimento jurídico e ambiental. Isso amplia o grau de exigência sobre os empreendedores e sobre os órgãos ambientais, tornando inviável qualquer tentativa de condução superficial ou verticalizada dos processos de licenciamento. As comunidades do entorno deixaram de ser espectadoras para assumir o papel de guardiãs da paisagem, da biodiversidade e do patrimônio natural e simbólico dos territórios.

Esse novo cenário impõe aos atores institucionais e empresariais o reconhecimento de que o licenciamento ambiental não pode ignorar os saberes locais, os conhecimentos tradicionais, os valores afetivos e os usos simbólicos do espaço. Paisagens que, para a engenharia, são apenas áreas aptas para implantação de infraestrutura, são, para as comunidades, espaços de espiritualidade, cura, memória e sociabilidade. Ignorar isso significa criar a base para resistências duras, processos judiciais prolongados e inviabilização de obras estratégicas.

Assim, o caminho para um licenciamento ambiental funcional, legítimo e eficiente passa necessariamente pela incorporação de um olhar antropológico e social comprometido com a escuta e a mediação. Um licenciamento que compreenda os territórios em sua totalidade (física, simbólica, histórica e política) é a única via possível para alinhar desenvolvimento e justiça socioambiental. Sem isso, os projetos de energia renovável, por mais tecnicamente viáveis que sejam, continuarão enfrentando entraves sociais que impedem sua concretização.

CONCLUSÃO

A trajetória da dimensão social no licenciamento ambiental brasileiro revela uma transformação gradual, mas ainda incompleta. Partindo de uma abordagem inicialmente centrada em indicadores econômicos e projeções estatísticas, passou-se por uma fase assistencialista focada em vulnerabilidades, até alcançar o momento atual, em que se impõe a urgência de compreender as comunidades impactadas como coletividades culturalmente estruturadas e

territorialmente enraizadas. A persistência do termo "socioeconômico" nos estudos revela não apenas uma limitação terminológica, mas uma resistência conceitual que não dá conta da complexidade sociocultural dos territórios atingidos (Zhouiri; Laschesfski, 2010; Gaspar, 2021).

A concepção de ‘meio socioeconômico’ precisa, portanto, ser revista: o que se exige atualmente é um estudo do meio social que vá além da economia e da assistência, e que seja, sobretudo, antropológico em sua teoria, método, prática e em sua ética. Nos empreendimentos de energia renovável no Nordeste – foco privilegiado deste artigo –, esse descompasso se manifesta de forma aguda: conflitos recorrentes, deslegitimação das licenças, judicializações e crescente desconfiança social quanto aos processos decisórios. Essas tensões não decorrem de falhas técnicas ou ausência de normas, mas da insistência em modelos analíticos que excluem as subjetividades, os vínculos simbólicos e os modos de vida locais (Ferreira, 2020; Góes, 2016). O licenciamento, nesse sentido, não pode mais se contentar em ser um instrumento procedimental: ele precisa ser um espaço de mediação, reconhecimento e justiça.

A adoção de uma abordagem antropológica e interdisciplinar não é apenas desejável – é necessária. Os profissionais das ciências sociais, quando integrados desde as fases iniciais do processo, têm demonstrado sua capacidade de traduzir territorialidades, prever zonas de conflito e orientar soluções respeitosas e legítimas (Meneses; Ribeiro, 2020; Little, 2002). Por isso, é fundamental que sua presença não dependa da boa vontade de consultorias ou da sensibilidade ocasional de um órgão licenciador, mas seja uma exigência legal e técnica, prevista normativamente em casos de relevante impacto social.

Mais do que mitigar conflitos, essa reformulação representa um avanço civilizatório: assumir que o meio ambiente não é composto apenas por florestas, solos e recursos hídricos, mas também por pessoas, memórias, culturas e histórias. Trata-se de reconhecer que os direitos territoriais, a autodeterminação e os modos de vida diversos são elementos centrais para o planejamento de qualquer intervenção ambientalmente relevante. Sem esse reconhecimento, continuaremos convertendo projetos sustentáveis em geradores de injustiça socioambiental (Acselrad, 2004; Zhouiri; Oliveira, 2012).

Essa mudança de paradigma também exige revisões institucionais. Órgãos ambientais precisam de reforço técnico e político para incorporar com autonomia e prioridade os componentes sociais nas análises de impacto. Isso inclui rever normativas internas, ampliar a formação de seus quadros em temas das ciências humanas e garantir espaços de escuta qualificada nos processos decisórios (Viana; Gomes, 2019). A construção de licenciamentos mais justos

passa, necessariamente, pelo fortalecimento institucional do próprio Estado em sua capacidade de mediar interesses e proteger direitos coletivos.

Da mesma forma, empreendedores devem abandonar visões restritas e utilitaristas do licenciamento. Em vez de tratá-lo como um obstáculo ou mera formalidade, é preciso reconhecê-lo como um campo legítimo de construção de pactos, baseados em responsabilidade social, transparência e reconhecimento dos sujeitos impactados. A adoção de práticas de diálogo, a escuta ativa e o respeito às territorialidades são condições não só éticas, mas estratégicas para garantir a viabilidade de longo prazo dos empreendimentos (Bronz; Leite, 2015).

A sociedade civil também desempenha papel central nesse processo de transformação. Movimentos sociais, organizações não governamentais e lideranças comunitárias têm atuado na denúncia de omissões, na proposição de salvaguardas e no fortalecimento da participação popular nos processos de licenciamento. Esses atores pressionam por maior democratização ambiental e ampliam o repertório político das populações atingidas (Acsehrad, 2010). Seu protagonismo precisa ser reconhecido e institucionalmente valorizado como parte do próprio processo de governança ambiental.

Como já apontava o geógrafo Milton Santos, planejar sem conhecer a cultura é planejar contra as pessoas. Essa formulação, que sintetiza parte do pensamento crítico do autor sobre o desenvolvimento e a modernização no Brasil, reforça o argumento central deste trabalho: qualquer tentativa de intervenção territorial que ignore as formas de vida, os valores, os saberes e os vínculos simbólicos das populações locais está fadada a gerar conflitos, resistências e injustiças. A ausência de leitura cultural no planejamento ambiental não é uma falha técnica, mas um posicionamento político que nega o direito à diferença e à autodeterminação. Nesse sentido, a incorporação efetiva da dimensão antropológica no licenciamento ambiental é, antes de tudo, um imperativo ético e democrático (Santos, 1996).

Por fim, é necessário afirmar que o desafio de tornar o licenciamento ambiental mais sensível à dimensão social é também uma questão de projeto de país. Em um momento em que a transição energética é apresentada como inevitável, torna-se crucial garantir que essa transição seja também socialmente justa, culturalmente respeitosa e politicamente inclusiva. O licenciamento ambiental pode – e deve – ser uma ferramenta para que esse futuro seja construído com e não contra os territórios e seus habitantes. Essa é a base para uma política ambiental que seja, de fato, cidadã e comprometida com a democracia socioambiental.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, Henri. **Justiça ambiental e construção social do risco**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.
- BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 02 set. 1981.
- BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 abr. 2004.
- BRONZ, Marcelo P.; LEITE, Renan C. O uso da antropologia nos estudos de impacto ambiental no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 30, n. 89, p. 45–59, 2015.
- CAVALCANTI, Eduardo; PASSOS, Guilherme. Panorama e tendências da energia eólica no Brasil. **Cadernos do Setor Elétrico**, Rio de Janeiro, n. 61, p. 20–27, 2021.
- FERNANDES, Cristina. Intervenção e controle social nos licenciamentos ambientais no Brasil. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 118–137, 2012.
- FERREIRA, Livia B. Conflitos socioambientais e licenciamento: um olhar a partir dos empreendimentos eólicos no semiárido. **Territorium**, Coimbra, v. 27, p. 33–49, 2020.
- GASPAR, Marina. Diagnóstico socioeconômico ou estudo etnográfico? Dilemas do trabalho antropológico em contextos de licenciamento. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 64, n. 1, p. 11–30, 2021.
- GÓES, Mariana C. Território e licenciamento ambiental: conflitos entre megaprojetos e comunidades tradicionais. **Revista Brasileira de Geografia**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 23–40, 2016.
- GUERRA, André. Licenciamento ambiental e a dimensão social: avanços e desafios. **Cadernos de Sustentabilidade**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 78–92, 2011.
- LITTLE, Paul E. Environing the Amazon: the social life of an ecoregion. In: LITTLE, Paul E. **Environing the Amazon: development and the politics of knowledge**. Nova Brunswick: Rutgers University Press, 2002. p. 95–128.
- MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- MENESES, Paula; RIBEIRO, Gustavo Lins. Antropologia e conflitos socioambientais: reflexões sobre territórios, licenciamento e justiça ambiental. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 35, n. 104, p. 1–19, 2020.
- PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos**. São Paulo:

Oficina de Textos, 2008.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: Hucitec, 1996.

SILVA, Solange T. **Política ambiental no Brasil: instrumentos, práticas e discursos**. São Paulo: Cortez, 2010.

VIANA, Flávia; GOMES, Caio F. Licenciamento ambiental e invisibilidades sociais: limites institucionais da consideração do componente social. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 253–276, 2019.

ZHOURI, Andrea; LASCHESFSKI, Klemens. Desenvolvimento, conflitos sociais e violência simbólica: a atuação de empresas e a emergência de novas éticas socioambientais. **Revista de Ciências Sociais**, Belo Horizonte, v. 25, n. 2, p. 15–32, 2010.

ZHOURI, Andrea; OLIVEIRA, Raquel A. **A duplicação da BR-135 em território quilombola: conflito, licenciamento ambiental e etnopolítica no cerrado mineiro**. In: ZHOURI, Andrea; LASCHESFSKI, Klemens (org.).

Desenvolvimento e conflitos ambientais: uma introdução à ecologia política. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2012. p. 317–346.